



AVISO n.º POCH - 66-2017-02

Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos Vocacionais

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.i.	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicadores de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2: 44 650 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português – valor alvo em 2023) 	
	Contributo para 10.iv	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3: 159 300 (conforme programação do PO CH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023)
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2: 80% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED 2: 95% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) 	
	Contributo para 10.iv	<ul style="list-style-type: none"> Empregabilidade ou prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão de um percurso completo: 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação) Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível de ISCED 3: 70% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023)
Tipologia de Intervenção	66	Redução do abandono escolar
Tipologia de Operação	1.1	Cursos Vocacionais
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Cofinanciado por:





Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	2
2. BENEFICIÁRIOS.....	3
3. DESTINATÁRIOS.....	3
4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	2
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO.....	3
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO	4
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	7
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20. PONTO DE CONTACTO.....	12
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	14
ANEXO II - GRELHAS DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	15
ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	21



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder por força do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do PO CH, incidindo o presente aviso:

- a) No 2º anos curriculares dos cursos vocacionais do ensino básico (3º ciclo) apoiados pelo PO CH no anterior ano letivo e que tenham ainda ciclos formativos por concluir;
- b) Nos 2º anos curriculares dos cursos vocacionais de nível secundário, apoiados pelo PO CH no anterior ano letivo e que tenham ainda ciclos formativos por concluir e
- c) Nos cursos vocacionais de nível secundário iniciados no ano letivo 2016/2017, regulamentados pela Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, para todo o ciclo formativo.

As ações a financiar permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

Com esta modalidade pretende-se acautelar a manutenção da oferta para jovens que procuram um ensino prático, mais técnico e ligado ao mundo das empresas, que lhes permita uma formação na componente geral.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea c) n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Cursos Vocacionais - e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, abrangendo as seguintes ações:

- Cursos vocacionais conferentes do 3.º ciclo do ensino básico (ISCED 2) – apenas para conclusão de ciclos formativos iniciados em 2015/2016;
- Cursos vocacionais conferentes do nível 4 de qualificação do QNQ (ISCED 3) – para conclusão de ciclos formativos iniciados em 2015/2016 financiados pelo POCH e início de novos ciclos formativos, abrangendo, neste último caso, a totalidade desses ciclos formativos, que têm a duração de dois anos escolares.

Cofinanciado por:





3. BENEFICIÁRIOS

Face ao enquadramento do presente AAC, constituem-se como beneficiários desta Tipologia de Operação:

- a) As entidades beneficiárias com projetos aprovados no âmbito do Aviso nº POCH - 66-2015-07, no ano letivo 2015/2016, para conclusão dos ciclos formativos dos cursos vocacionais de nível básico e secundário;
- b) As Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, os estabelecimentos públicos de educação e as entidade proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, que ministrem cursos vocacionais, **de nível secundário**, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelos serviços competentes do Ministério da Educação, para início de ciclo formativo no ano letivo 2016/2017, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

4. DESTINATÁRIOS

Nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, são destinatários desta tipologia de operação:

- Os jovens com pelo menos 13 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano em que iniciaram o curso vocacional do ensino básico e que irão frequentar o 2.º ano curricular do respetivo curso no quadro das operações a apoiar na sequência do presente Aviso, que apresentem pelo menos uma retenção no seu percurso escolar ou que se encontrem já identificados como estando em risco de abandono escolar e pretendam reorientar o seu percurso numa via mais prática.
- Os jovens com pelo menos 16 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano em que iniciaram o curso e que concluíram o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente ou que tendo frequentado o ensino secundário pretendam reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa mais técnica, designadamente aqueles que se encontrem em risco de abandono escolar ou em situação de insucesso escolar, para os cursos vocacionais de nível secundário.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **17.000.000,00 €** (dezassete milhões de euros).

Cofinanciado por:



5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura por Região, no âmbito do presente aviso.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-C/2015, na sua atual redação, enquanto não for aprovada uma metodologia de custos simplificados para cofinanciamento através do PO CH relativamente à oferta formativa objeto do presente Aviso, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, salvo quanto às operações de reduzida dimensão. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto e n.º 122/2016, 4 de maio, observando ainda os limites de financiamento constante do ponto 9.3 do presente Aviso.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as **operações de reduzida dimensão**, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Cofinanciado por:

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2. Elegibilidade das operações

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso. Apenas podem ser elegíveis a financiamento no âmbito do presente aviso os cursos vocacionais com autorização de funcionamento aprovada pelo membro do Governo responsável pela área de educação, ao abrigo do artigo 42.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, que regulamenta os cursos vocacionais, em conjugação com o n.º 3 do Despacho n.º 7942-D/2015, de 17 de julho.

9.3. Elegibilidade das despesas

As operações serão apoiadas com base nos custos efetivamente incorridos e pagos, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Aos encargos decorrentes da formação apoiada, calculados nos termos definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são ainda aplicáveis, por turma e por curso, os seguintes limites de cofinanciamento:

- 51.000 €, para os cursos vocacionais do 3.º ciclo do ensino básico (ISCED 2);
- 82.011 €, para os cursos vocacionais conferentes do nível 4 de qualificação do QNQ (ISCED 3);

Não são considerados para efeito de aplicação dos limites máximos de cofinanciamento supra referidos, os encargos com formandos, fixados nos termos do artigo 13.º da referida Portaria.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão dos cursos vocacionais, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data limite o dia 31 de agosto de 2018**.

Cofinanciado por:

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorrem entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e **as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.**

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, nas suas respetivas atuais redações e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º6 do art.17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos **anexos I e II** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do Poch no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo III**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas

Cofinanciado por:

aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;

- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos, para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente Aviso, quando aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado por ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação necessária à elaboração do relatório anual de execução do PO, designadamente a informação sobre a execução física e financeira da operação, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de

Cofinanciado por:

incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;

Cofinanciado por:

- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 35% da média dos resultados contratualizados, ou 45% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

16.3 Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o Poch, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	(1)
	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação (cursos vocacionais de secundário) de nível ISCED 3, na operação		(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ² , na operação	%	>=80
	Diplomados nos cursos de dupla certificação (cursos vocacionais de secundário) de nível ISCED 3 ² , na operação		>=60
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ³ , na operação		>= 50

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura, incluindo os que foram apoiados por uma anterior candidatura e que continuam a sua formação neste projeto, sempre que aplicável. Assim, um aluno que já frequentou o 1º ano curricular no anterior projeto deverá integrar as listas de execução do próximo projeto. No entanto, em sede de submissão de candidatura e contratualização da realização, a entidade deverá à partida assegurar a coerência com o que se comprometeu na resposta ao aviso anterior (designadamente no que diz respeito aos alunos que estarão na próxima em anos de continuidade), assegurando que relativamente aos cursos de continuidade as metas a atingir são coerentes com as que foram assumidas nesse aviso, dado tratar-se dos mesmos alunos.
- (2) (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso)*100.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso vocacionais de nível secundário com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso) *100.

Cofinanciado por:



17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, observando ainda os procedimentos definidos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

12

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Cofinanciado por:





21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2017

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	----------	---

PrOioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Meta 2023	
	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	80%
	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED2	95%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	
	44.650	

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Vocacionais Criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, através de ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico, ligado ao mundo das empresas.	Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas (de nível básico ou de nível secundário)

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
1.	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	A
2.	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	A
3.	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
4.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
5.	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

Cofinanciado por:

ANEXO II - GRELHAS DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação

Cursos Vocacionais de 3.º ciclo do ensino básico

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade: _____

NIF: _____

Curso: _____

Total

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	20,00	
	1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico	12,00	
	Elevada (>=26%)	12,00	
	Alta (>=19% e <26%)	8,00	
	Média (>=16% e <19%)	4,00	
	Baixa (<16%)	0,00	
	1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico	8,00	
Elevada (>=19%)	8,00		
Alta (>=17% e <19%)	6,00		
Média (>=15% e <17%)	4,00		
Baixa (<15%)	0,00		
2	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos	7,00	
	2.1 Percentagem de alunos que concluíram os cursos vocacionais de 3.º ciclo no número de anos previsto	4,00	
	Elevada (>=93%)	4,00	
	Alta (>=88% e <93%)	3,00	
	Média (>=80% e <88%)	2,00	
Baixa (<80%)	0,00		
2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos dos cursos vocacionais de 3.º ciclo	3,00		
Elevada (>=94%)	3,00		
Alta (>= 90% e <94%)	2,00		
Média (>= 85% e <90%)	1,00		
Baixa (<=85%)	0,00		
3	Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação	12,00	
	Adequação ao público-alvo		
	Muito Adequado	12,00	
	Adequado	6,00	
Pouco adequado	1,00		

4	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos</p> <p>8,00</p>	
	<p>4.1 Promoção das relações escola/empresas 4,00</p> <p>Elevado 4,00 Bom 3,00 Médio 1,00 Inexistente</p> <p>4.2 Promoção de outras parcerias com incidência na organização e desenvolvimento do curso 4,00</p> <p>Elevado 4,00 Bom 3,00 Médio 1,00 Inexistente 0,00</p>	
5	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos</p> <p>18,00</p>	
	<p>Muito adequados 18,00 Adequados 12,00 Pouco adequados 6,00 Inexistentes 0,00</p>	
6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>5,00</p>	
	<p>6.1 Eficiência pedagógica 2,50</p> <p>6.1.1 Recebeu crédito horário pelas parcelas EFI ou RA nos últimos 3 anos letivos (somente para escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 2,50 Não 0,00</p> <p>6.1.2 Existência de mecanismos de controle interno (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Sim 2,50 Não 0,00</p> <p>6.2 Gestão Administrativo-financeira 2,50</p> <p>6.2.1 O valor do indicador CapG foi sempre superior a 98% nos últimos 3 anos letivos (somente escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 2,50 Não 0,00</p> <p>6.2.2 Rácio nº de alunos / n.º de docentes internos (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Muito Adequado (< 12) 2,50 Adequado (>=12 e < 13) 1,50 Pouco Adequado (>=13 e < 15) 0,50 Não Adequado (>= 15) 0,00</p>	

7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)		20,00	
	7.1	Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono no 3.º ciclo do ensino básico.	8,00	
		Elevado (a percentagem reduz, pelo menos, 1/4)	8,00	
		Alta (a percentagem reduz entre 1/5 e 1/4)	6,00	
		Médio (a percentagem reduz entre 1/6 e 1/5)	4,00	
		Baixo (a percentagem reduz menos de 1/6)	1,00	
	7.2	Percentagem de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível básico (ISCED 2)	6,00	
		Elevada (>=95%)	6,00	
		Alta (>=93% e <95%)	4,00	
		Média (>=85% e <93%)	2,00	
	Baixa (<85%)	1,00		
7.3	Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)	6,00		
	Elevada (>=90%)	6,00		
	Alta (>=85% e <90%)	4,00		
	Média (>=75% e <85%)	2,00		
	Baixa (<75%)	1,00		
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		5,00	
	8.1	Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
		Muito Adequados	3,00	
		Bastante adequados	2,00	
		Pouco adequados	1,00	
8.2	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00		
	Muito adequados	2,00		
	Bastante adequados	1,00		
	Pouco adequados	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,00	
		Alto	5,00	
		Médio	2,00	
		Inexistente	0,00	
Total			100	

Sempre que os subcritérios envolvam modalidades ou ciclos de estudo de que a entidade candidata não disponha de histórico, nos casos em que a entidade é uma escola pública ser-lhe-á atribuído o valor correspondente ao Agrupamento, quando aplicável e, nos restantes casos, será a cotação do subcritério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise, conforme explicitado na nota metodológica sobre a operacionalização da grelha de critérios, disponível em complemento deste AAC.

Cursos Vocacionais de nível secundário

Entidade: _____

Total

NIF: _____

Curso: _____

--

Nº	CrITÉrios de Selecção	Pontuação	Subtotal
1	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	20,00	
	1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no ensino secundário	12,00	
	Elevada (>=25%)	12,00	
	Alta (>=20% e <25%)	8,00	
	Média (>=15% e <20%)	4,00	
	Baixa (<15%)	2,00	
	1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no ensino secundário	8,00	
	Elevada (>=20%)	8,00	
	Alta (>=17% e <20%)	6,00	
	Média (>=15% e <17%)	4,00	
Baixa (<15%)	2,00		
2	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	5,00	
	2.1 Taxa de Prosseguimento de Estudos/Empregabilidade após um ano e dois meses entre os diplomados com o ensino secundário Profissional	3,00	
	Elevada (>=85%)	3,00	
	Alta (>=75% e <85%)	2,00	
	Média (>=65% e <75%)	1,00	
	Baixa (<65%)	0,50	
2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos/Empregabilidade após um ano e dois meses entre os diplomados com o ensino secundário Científico-Humanístico	2,00		
Elevada (=100%)	2,00		
Média (>=95% e <100%)	1,00		
Baixa (<95%)	0,50		
3	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	15,00	
	3.1 Adequação ao público alvo	5,00	
	Muito Adequado	5,00	
	Adequado	3,00	
	Pouco adequado	1,00	
	3.2 Adaptação à realidade socioeconómica da área	5,00	
	Muito Adequada	5,00	
	Adequada	3,00	
	Pouco adequada	1,00	
	3.3 Motivação e adaptação ao mercado de trabalho local	5,00	
Sim	5,00		
Não	0,50		

4	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>4.1 Número de horas das UFCD ministradas pelas empresas envolvidas</p> <p>Elevado (≥ 100 horas) 3,00 Alto (≥ 75 horas e < 100 horas) 2,00 Médio (≥ 25 horas e < 75 horas) 1,00 Baixo (< 25 horas) 0,50</p> <p>4.2 Existência de protocolo com um Instituto Politécnico</p> <p>Sim 2,00 Não 0,50</p> <p>4.3 Promoção das relações escola/empresas</p> <p>Elevado 5,00 Bom 3,00 Médio 1,00 Inexistente 0,50</p>	10,00		
	5	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>Muito adequados 10,00 Adequados 7,00 Pouco adequados 4,00 Inexistentes 0,50</p>	10,00	
	6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>6.1 Eficiência pedagógica 5,00</p> <p>6.1.1 Recebeu crédito horário pelas parcelas EFL ou RA nos últimos 3 anos letivos (somente para escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 5,00 Não 0,50</p> <p>6.1.2 Existência de mecanismos de controle interno (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Sim 5,00 Não 0,50</p> <p>6.2 Gestão Administrativo-financeira 5,00</p> <p>6.2.1 O valor do indicador CapG foi sempre superior a 98% nos últimos 3 anos letivos (somente escolas do sistema de ensino público)</p> <p>Sim 5,00 Não 0,50</p> <p>6.2.2 Rácio nº de alunos / n.º de docentes internos (somente para estabelecimentos privados de ensino e formação)</p> <p>Muito Adequado (< 12) 5,00 Adequado (≥ 12 e < 13) 3,00 Pouco Adequado (≥ 13 e < 15) 1,00 Não Adequado (≥ 15) 0,00</p>	10,00	

7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)		20,00	
	7.1	Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono no 3.º ciclo do ensino básico.	8,00	
		Elevado (a percentagem reduz, pelo menos, 1/4)	8,00	
		Alto (a percentagem reduz entre 1/5 e 1/4)	6,00	
		Médio (a percentagem reduz entre 1/6 e 1/5)	4,00	
		Baixo (a percentagem reduz menos de 1/6)	1,00	
	7.2	Taxa de Prosseguimento de Estudos/Empregabilidade após seis meses entre os diplomados com esta oferta escolar	8,00	
		Elevada (>=65%)	8,00	
		Alta (>= 55% e <65%)	5,00	
		Média (> 50% e <55%)	2,00	
	Baixa (=50%)	1,00		
7.3	Percentagem de diplomados nos cursos vocacionais de dupla certificação de nível secundário	4,00		
	Elevada (>=70%)	4,00		
	Alta (>= 65% e <70%)	3,00		
	Média (>60% e <65%)	2,00		
	Baixa (=60%)	1,00		
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		5,00	
	8.1	Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
		Muito Adequados	3,00	
		Bastante adequados	2,00	
		Pouco adequados	1,00	
8.2	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00		
	Muito adequados	2,00		
	Bastante adequados	1,00		
	Pouco adequados	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,00	
		Alto	5,00	
		Médio	2,00	
		Inexistente	0,00	

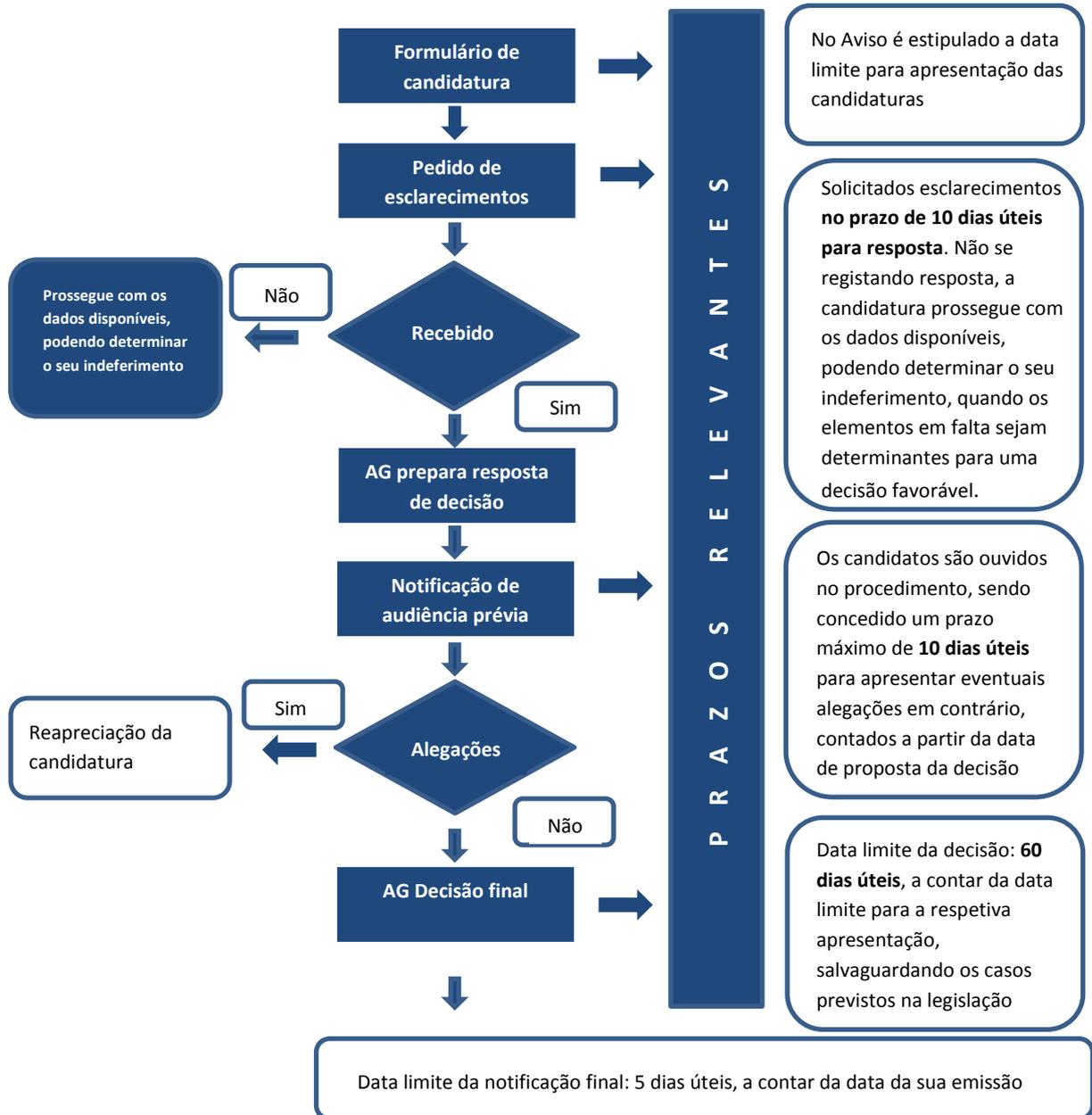
Total

100

Sempre que os subcritérios envolvam modalidades ou ciclos de estudo de que a entidade candidata não disponha de histórico, nos casos em que a entidade é uma escola pública ser-lhe-á atribuído o valor correspondente ao Agrupamento, quando aplicável e, nos restantes casos, será a cotação do subcritério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise, conforme explicitado na nota metodológica sobre a operacionalização da grelha de critérios, disponível em complemento deste AAC.

Cofinanciado por:

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.